



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI PROMULGADA Nº 80 de 30/04/2010

CONCEDE pensão especial ao Sr. MOISÉS PANTOJA DE LIMA, ex-vereador do Município de Boca do Acre/AM.

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. MOISÉS PANTOJA DE LIMA, pensão especial, mensal e vitalícia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos serviços prestados no Município de Boca do Acre.

§ 1º. A pensão de que trata este artigo é pessoal e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º. O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime de Previdência Social do Estado do Amazonas.

Art. 2º. A pensão a que se refere o artigo anterior será paga mensalmente pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, em data previamente fixada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.